Ofício CM nº 081/2026

Patrocínio Paulista, 21 de outubro de 2026.

Senhor Presidente

Diante da manifestação acerca da necessidade de retirada e posterior reformulação do Projeto de Lei nº 50/26, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, destinado à regulamentação das atividades desempenhadas pelos servidores integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e da Comissão Permanente de Apuração de Infrações Contratuais, contemplando, inicialmente, a previsão de gratificação pelo exercício das respectivas funções.

Cumpre esclarecer que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Adriano Chimelo, compareceu pessoalmente ao Paço Municipal, ocasião em que solicitou a retirada do referido Projeto de Lei, com a finalidade de promover alteração em seu conteúdo, de modo a preservar a previsão de remuneração, mediante função gratificada, exclusivamente aos servidores integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, excluindo-se do benefício os servidores que compõem a Comissão Permanente de Apuração de Infrações Contratuais, exigência esta da maioria dos nobres vereadores que compõe o Legislativo Municipal.

Após análise da solicitação, o Poder Executivo Municipal entendeu não ser administrativamente adequada a adoção da diferenciação remuneratória pretendida, uma vez que ambas as comissões desempenham atribuições de relevante interesse público, relacionadas à apuração de responsabilidades, à observância da legalidade e à proteção do interesse da Administração Municipal.

Embora as comissões possuam competências distintas, seus integrantes exercem atividades que demandam responsabilidade funcional, conhecimento técnico, observância dos procedimentos legais e atuação pautada pela imparcialidade, circunstâncias que justificam tratamento administrativo orientado por critérios objetivos e devidamente fundamentados.

Nesse contexto, a concessão de gratificação exclusivamente aos integrantes de uma das comissões, com a exclusão dos servidores pertencentes à outra, sem a demonstração de critérios técnicos, funcionais ou jurídicos capazes de justificar a diferenciação, poderia configurar tratamento desigual desprovido de fundamentação razoável, criando situação de favorecimento de determinados servidores em detrimento de outros.

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/B849-798B-DB38-DD97 e informe o código B849-798B-DB38-DD97

Tal circunstância suscita questionamentos quanto à observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da isonomia, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, em consonância com o artigo 5º, caput, e o artigo 37, caput, da Constituição Federal.

O princípio da isonomia impõe à Administração Pública o dever de conferir tratamento equânime aos servidores que se encontrem em situações juridicamente equivalentes, admitindo-se diferenciações apenas quando amparadas por critérios objetivos, legítimos e compatíveis com as particularidades das atribuições exercidas.

Da mesma forma, o princípio da impessoalidade veda a adoção de medidas administrativas que resultem em privilégios ou favorecimentos destituídos de justificativa vinculada ao interesse público, exigindo que as decisões relativas à organização administrativa e à remuneração de servidores sejam fundamentadas em critérios institucionais, e não em distinções meramente discricionárias ou pessoais.

Importante destacar que a Constituição Federal não impõe remuneração idêntica a todas as comissões administrativas, tampouco impede a instituição de gratificações diferenciadas, desde que previstas em lei e sustentadas por fundamentos objetivos. Entretanto, na situação ora examinada, não foram apresentados elementos técnicos suficientes para demonstrar a necessidade ou a razoabilidade da diferenciação remuneratória proposta, mesmo porque a solicitação não se trata de diferente remuneração, seria uma parte remunerada e a outra não remunerada.

Ademais, a instituição de vantagens pecuniárias aos servidores públicos deve observar o princípio da legalidade remuneratória, previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como as exigências orçamentárias e financeiras aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante dessas considerações, o Poder Executivo Municipal, no exercício de sua competência administrativa e de sua responsabilidade pela gestão dos recursos públicos, entendeu por não acolher a proposta de concessão de gratificação exclusivamente a uma das comissões, considerando a ausência de fundamentação objetiva que justificasse, naquele momento, o tratamento remuneratório diferenciado, injusto e desigual.

Assim, com a finalidade de resguardar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa, bem como evitar possíveis questionamentos perante os órgãos de controle, deliberou-se pela **r**etirada da previsão de funções gratificadas para os integrantes de ambas as comissões, assegurando-se tratamento uniforme quanto à inexistência de remuneração adicional específica pelas

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/B849-798B-DB38-DD97 e informe o código B849-798B-DB38-DD97

atividades nelas desempenhadas, tão somente por exigência dessa Casa de Leis, uma vez que continuam os servidores a exercer funções além das previstas em seus respectivos concursos, situação que não pode ser alterada pelo Poder Executivo.

Ressalta-se que a presente decisão não representa desvalorização das atribuições exercidas pelos servidores integrantes das referidas comissões, cujo trabalho é reconhecidamente relevante para o regular funcionamento da Administração Municipal. Trata-se, exclusivamente, de medida de prudência administrativa, orientada pela necessidade de preservar a coerência, a imparcialidade e a juridicidade dos atos praticados pelo Poder Público, sendo totalmente descabido o favorecimento de uma comissão em detrimento da outra, conforme solicitado pelos nobres edis.

Dessa forma, o Projeto de Lei foi reformulado, passando a contemplar exclusivamente a regulamentação das atividades já existentes e já remuneradas, servindo o presente como justificativa do reenvio do Projeto de Lei devidamente alterado, conforme solicitado pelo Poder Legislativo local.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mário Marcelo Carraro Bertelli
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência o Senhor
Carlos Adriano Chimello
DD. Presidente da Câmara Municipal
Patrocínio Paulista – SP

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/B849-798B-DB38-DD97 e informe o código B849-798B-DB38-DD97

PROJETO DE LC Nº 050A/26, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026
- cinquenta -

"Altera as atribuições das funções gratificadas na Lei Complementar nº 084/2025."

À Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido e aprovam o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º. Ficam alteradas as atribuições das funções gratificadas criadas por meio do inciso I ao XIX do artigo 43 da Lei Complementar nº 084/2025, que passam a ter as suas atribuições regulamentadas e incorporadas pelo Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único. Conforme parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar nº 084/2025, as funções de confiança de que trata esta lei, serão preenchidas por empregados públicos municipais estáveis nomeados para cargo ou emprego de provimento efetivo constante do quadro permanente, a critério do Prefeito Municipal, autoridade nomeante.

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio Paulista, 21 de outubro de 2026.

Mário Marcelo Carraro Bertelli
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/B849-798B-DB38-DD97 e informe o código B849-798B-DB38-DD97

ANEXO III

FUNÇÕES ALTERADAS E INCORPORADAS NA LC nº 084/2025

Funções Gratificadas	**Atribuições das Funções Gratificadas**
Controlador	Exercer a fiscalização contábil, financeira e monitorar o orçamento, licitações, patrimônio e pessoal para prevenir irregularidades, bem como emitir notas técnicas de caráter orientativo no escopo de sua área de atuação. Promover a cultura da transparência e compliance de forma a garantir que os relatórios financeiros sejam devidamente publicados e disponibilizados para o devido acesso pela sociedade. Realizar auditorias, inclusive de cunho operacional junto aos atos administrativos, bem como produzir relatórios dos achados. Apoiar o Controle Externo junto ao exercício de suas competências.
Agente de contratação	Conduzir as fases de licitação (concorrência, leilão e credenciamento) e o trâmite processual. Atuar junto ao apoio da Fase Preparatória de forma a acompanhar o fluxo, realizar diligências e sanar irregularidades. Analisar propostas e documentos de habilitação, julgando as condições dos licitantes. Indicar o vencedor, elaborar relatórios circunstanciados e encaminhar para autoridade superior.
Pregoeiro	Conduzir as fases de licitação (pregão) e o trâmite processual. Atuar junto ao apoio da Fase Preparatória de forma a acompanhar o fluxo, realizar diligências e sanar

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/B849-798B-DB38-DD97 e informe o código B849-798B-DB38-DD97

	irregularidades. Analisar propostas e documentos de habilitação, julgando as condições dos licitantes. Indicar o vencedor, elaborar relatórios circunstanciados e encaminhar para autoridade superior.
Membro da Comissão Permanente de Licitações	Atuar em apoio junto ao Pregoeiro e Agente de contratação, para os fins de exercer as competências constantes do inc. L do art. 06º da Lei Federal n. 14.133/2021. Atuar em substituição ao Pregoeiro ou Agente de Contração, quando da ausência destes.
Encarregado de Arquivo	Coordenar as atividades relacionadas com a execução e organização dos serviços de arquivamento de documentação; recolher, relacionar e classificar os documentos a serem arquivados, procedendo na sua guarda e conservação; providenciar a restauração de documentos de valor administrativo e histórico, reorganizando seu arquivamento; propor a eliminação de documentos inservíveis.
Encarregado de Engenharia	Coordenar as ações técnicas, relativa à área da engenharia; chefiar a realização de estudos de viabilidade e a elaboração de documentos com vistas a subsidiar decisões da Administração com relação às obras de construção, ampliação, restauro, reforma, reparos e melhorias, locações e ocupação das instalações no âmbito municipal; chefiar o desenvolvimento de estudos e a proposição de melhorias, bem como o estabelecimento de parâmetros, a definição de termo de referência e elementos instrutores para a realização de processos licitatórios e contratação de

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/B849-798B-DB38-DD97 e informe o código B849-798B-DB38-DD97

	serviços técnicos de engenharia, projetos e obras; chefiar a fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos de serviços técnicos de engenharia;
Encarregado de Programas Habitacionais	Coordenar, planejar, dirigir e implementar programas e projetos de cunho habitacional, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.
Encarregado de Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores	Coordenar, supervisionar e executar as ações de investigação epidemiológica dos casos, óbitos e surtos de doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública e normatizar, adotar e determinar as medidas necessárias para o controle da doença ou agravo.
Encarregado de Educação Continuada em Serviços de Saúde	Planejar, organizar e supervisionar atividades de capacitação, treinamento técnico e educação permanente para equipes assistenciais (enfermagem, ACS, técnicos, etc. Implementar metodologias de ensino no local de trabalho (aprendizagem no trabalho) para resolver problemas do dia a dia e transformar práticas de trabalho, em alinhamento com o SUS.
Encarregado de Vigilância Sanitária	Gerir todas as questões administrativas pertinentes à Vigilância; despachar diretamente com o Secretário Municipal de Saúde, assuntos de interesse do órgão, bem como, pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao seu funcionamento; planejar de forma geral, objetivando a organização do órgão, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/B849-798B-DB38-DD97 e informe o código B849-798B-DB38-DD97

	e ao efetivo emprego da Instituição; manifestar-se em processos ou procedimentos que versem sobre assuntos de interesse da Vigilância; expedir as Normas Gerais; demais atribuições delegadas pelo chefe do executivo ou secretário municipal de saúde, além da legislação federal, estadual e municipal pertinente.
Encarregado do Departamento Odontológico	Supervisionar a atuação dos cirurgiões-dentistas, auxiliares e técnicos de saúde bucal, desenvolvendo talentos e gerenciando escalas; atuar no campo da gestão operacional de forma a organizar a rotina clínica, otimizar agendas de atendimento e garantir o fluxo de pacientes.
Encarregado de Programas Sociais	Atuar no planejamento, supervisão e coordenação de ações e projetos voltados para a assistência social, combate à fome, acolhimento e desenvolvimento comunitário em órgãos públicos; realizar o apoio da gestão dos ajustes/convênios firmados visando a execução de atividades no campo da assistência social; atuar na gestão de resposta as demandas sociais e apoiar a Secretaria competente.
Encarregado de Monitoria Escolar	Coordenar as funções exercidas pelos Monitores Escolares; estabelecer laços de comunicação de ordem afetiva com as crianças; coordenar as funções de fiscalização da segurança física, higiênica e alimentar da criança; reportar a Secretaria Municipal todas as ocorrências verificadas no âmbito de sua competência.

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/B849-798B-DB38-DD97 e informe o código B849-798B-DB38-DD97

Encarregado de Controle e Distribuição de Suprimentos Assistenciais	Supervisionar o setor de almoxarifado ou logística, garantindo que insumos não sofram solução de continuidade; garantir a aplicação de rotinas administrativas de controle de estoque e logística.
Encarregado de Desenvolvimento de Ações Artísticas	Planejar e executar a agenda de espetáculos, eventos, oficinas e cursos em centros culturais ou espaços públicos; monitorar a montagem, realização e desmontagem de eventos artísticos, garantindo o cumprimento técnico; fiscalizar o cumprimento da programação, registrar atividades via relatórios e fotos; gerenciar materiais, insumos e equipamentos necessários para as ações artísticas.
Supervisor de Desenvolvimento Esportivo e Recreação	Desenvolver e supervisionar juntamente com a Secretaria responsável o calendário de eventos esportivos, gincanas e atividades de recreação para crianças, jovens e adultos; assessorar o Coordenador de Esportes na elaboração da política esportiva municipal; zelar pela conservação, utilização e organização dos equipamentos e áreas públicas esportivas.
Supervisor de Água e Esgoto	Fiscalizar as atividades de tratamento de água (ETA), tratamento de esgoto (ETE), redes de distribuição, adutoras e coleta; Coordenar equipes de manutenção, reparos de vazamentos, leitura de hidrômetros e ligações novas; Organizar escalas de trabalho, plantões e manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos.
Supervisor de Obras e Manutenção Predial	Coordenar equipes de manutenção (elétrica, hidráulica, civil, ar-condicionado) e serviços de limpeza ou paisagismo; planejar e

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/B849-798B-DB38-DD97 e informe o código B849-798B-DB38-DD97

	monitorar a manutenção preventiva e corretiva para aumentar a vida útil dos equipamentos e instalações; acompanhar e fiscalizar contratos de empresas terceirizadas, incluindo a liberação de medições para pagamento.
Supervisor de Operações de Máquinas e Serviços Urbanos	Orientar e controlar as atividades dos operadores de máquinas, motoristas, pedreiros e auxiliares de serviços gerais; supervisionar a operação de máquinas pesadas, tratores, caminhões e equipamentos de serviços urbanos, zelando pela sua conservação, manutenção e utilização unicamente em serviços públicos; assegurar a qualidade dos serviços executados, garantindo o cumprimento de normas de segurança e eficiência.

Assinado por 1 pessoa: MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/B849-798B-DB38-DD97 e informe o código B849-798B-DB38-DD97

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B849-798B-DB38-DD97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MÁRIO MARCELO CARRARO BERTELLI (CPF 387.XXX.XXX-48) em 29/10/2026 10:11:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patrociniopaulista.1doc.com.br/verificacao/B849-798B-DB38-DD97